



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil 38, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

**DECRETO MUNICIPAL Nº 095**  
**14 DE MAIO DE 2020.**

Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições e horário especial para funcionamento do comércio e de departamentos públicos, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, amplia os DECRETOS MUNICIPAIS já editados com medidas de enfrentamento ao *coronavírus* COVID19 e, considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas dentro dos limites do município diante do surgimento de novos casos de contaminação, considerando a necessidade de tomar providências sanitárias para resguardar o sistema público de saúde e a capacidade de atendimento a população conforme recomendação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1.º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais, conforme Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e Decreto Municipal n.º 050/2020, de prestadores de serviço e profissionais autônomos, fica limitado das 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sábado e aos domingos devem permanecer fechados.

a) Farmácias, poderão permanecer abertos até às 20:00 horas;

b) Clinicas odontológicas e clínica médica até às 19:00 horas e após esse horário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL** **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil 38, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

- poderão fazer atendimento somente de urgência e emergência;
- c) Supermercados deverão seguir o mesmo limite de horário de funcionamento previsto no caput deste artigo, obedecendo o limite de permanência simultânea de clientes no interior do estabelecimento, a ser fixado pela Vigilância Sanitária de acordo com a metragem do espaço da área de venda destes, devendo haver controle de pessoas no interior da loja, controle de distanciamento de pessoas e assepsia permanente do local e dos carrinhos e cestas de compras.
  - d) Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos para consumo (lanchonetes, restaurantes, pizzarias) poderão funcionar no sistema *delivery*, ou seja, apenas para entrega, até as 22 horas diariamente, ficando proibida a permanência de clientes nestes estabelecimentos após às 17 horas.
  - e) Fica proibido o ingresso e permanência de crianças, idosos e pessoas pertencentes a grupos de risco em estabelecimentos comerciais, sob pena de responsabilização do estabelecimento onde as mesmas forem encontradas.
  - f) Todas as medidas sanitárias de higiene (assepsia e álcool gel), uso de máscaras e distanciamento de clientes, devem ser mantidas e intensificadas.
  - g) Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara, nos estabelecimentos comerciais e nas vias públicas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior poderão disponibilizar canal de vendas por telefone com entrega de produtos em domicílio, devendo divulgar este serviço amplamente na entrada do seu estabelecimento.

Art. 3º - Igrejas, bares e casas noturnas deverão permanecer fechados;

Art. 4º Fica proibida a venda ambulante de quaisquer produtos;

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas e calçadas

Art. 6º As repartições públicas deste Município terão expediente interno de segunda à sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 com excessão da Secretaria de Saúde todos os serviços considerados essenciais, prestados pelo Município direta ou indiretamente.

Art. 7º - Fica disponibilizado o telefone (41) 99194-1728, para recepcionar dúvidas,

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL** **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil 38, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

sugestões, denúncias e outras providências no combate ao coronavírus.

Art. 8º - Fica determinada a realização de ações de conscientização da população pela Vigilância Sanitária, através de, blitz educativas, barreiras sanitárias, ações para coibir a circulação de pessoas e desincentivo de aglomerações em reuniões familiares, reuniões de amigos e vizinhos.

Art. 9º - Independentemente de notificação previa, as equipes de fiscalização do Município e a Polícia Militar, ao constatarem situações de aglomerações em festas, reuniões ou outras situações de risco de disseminação do coronavírus, poderão determinar o imediato encerramento da mesma com a dispersão das pessoas para suas residências.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aqueles que se recusarem a cumprir a ordem dos agentes públicos responderão criminalmente por seus atos.

Art. 10 - O presente Decreto tem vigência a partir de sua publicação e deve ser cumprido por todo cidadão, residente ou não, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Exército, Defesa Civil, Bombeiros, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, fica o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções descritas na Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

I - Para pessoas físicas: multa de 1 UFP/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UFP/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná)

II - Para pessoa jurídica : multa de 20 UFP/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UFP/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º - Em caso de reincidência os valores serão ser dobrados, sem prejuízo de outras

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL** **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil 38, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

sanções constantes neste decreto, tais como:

III - Perda do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

IV - Representação criminal para prisão em flagrante, aplicação das sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal sob pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as contidas decretos anteriores não revogadas expressamente por este decreto.

Art. 12º - Este decreto tem vigência imediata, por tempo indeterminado, devendo ser publicado no Diário Oficial, bem como, em todos os meios de comunicação oficiais do município.

Gabinete da prefeita municipal de Agudos do Sul, 14 de maio de 2020.

  
Luciane Maira Teixeira  
Prefeita